



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

AMILTON HIRAOKA, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara do Foro de Guaira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000933-32.2017.8.26.0210 - Ordem nº 2017/000579 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Lesão Corporal (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Réu **DANILO ANTONIO REZENDE LAVESO**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, RG 430730627, CPF 353.000.508-81, pai Alcides Lavezo, mãe Geni Aparecida de Rezende, Nascido/Nascida 20/12/1987, de cor Branco, natural de Jardinópolis - SP, com endereço à Rua/avenida Caugucu, 106, Cidade Lider, CEP 03588-030, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/04/2017**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 62/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de Guaira, 315/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de Guaira**

Histórico da Parte **Danilo Antonio Rezende Laveso**

12/03/2017 - Data do Fato - Art. 129 § 9º do(a) CP

19/02/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

13/03/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

12/06/2018 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

11/08/2018 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

27/07/2019 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

01/08/2019 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

Situação Processual:

31/03/2022 - Sentença Absolutória - Isso posto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal promovida contra DANILO ANTÔNIO REZENDE LAVESO para, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO da imputação feita na denúncia, uma vez que não existe prova suficiente para motivar sua condenação, revogando, em consequência, as medidas protetivas deferidas em favor da ofendida.

31/03/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

31/03/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ofício Expedido - 01/04/2022 12:58:48 - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime

Certidão de Honorários Expedida - 01/04/2022 18:42:15 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - Crime

Definitivo - 04/04/2022 16:16:13 Certidão de Cartório Expedida - 04/04/2022 16:16:32 - Certidão (a) - Arquivamento - Movimentações 61615 ou 22 - Crime

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guaira, 24 de janeiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA